

O Diário de Guarulhos
11/05/73 - Notação: caixa 19
Bcm

O DIARIO DE GUARULHOS

ANO XII — Diretor VERO DE LIMA

Guarulhos 11 de maio de 1973 — 6.a feira

Nº 2374



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

O CIDADÃO WALDOMIRO POMPEO prefeito Municipal de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, faz publico para os devidos fins os atos praticados pelo Executivo Municipal.

DEPARTAMENTO DE PROGRAMAÇÃO E PLANEJAMENTO

EDITAL Nº 052/73-D.P.P.

Memº nº 138/73-GP

Proc. nº 01679/72

De acordo com o que determina o Código Tributário regulamentado pela Lei nº 1236 de 30 de dezembro de 1966, e considerando-se a alteração sofrida pela Lei nº 1575 de 1º de setembro de 1970, torna publico que a Prefeitura Municipal de Guarulhos procedeu a execução dos serviços de Iluminação Publica com a instalação de 3 (tres) unidades de lampadas a vapor de mercuro de 250W, do tipo S-1, conforme estudo nº GUU-76 na R. Dr. Brandão Veras, Jd. Bebedouro.

a) Memorial Descritivo

Constitui-se o Memorial Descritivo de estudos necessarios à execução dos serviços acima descritos.

b) Custo dos serviços de pavimentação

Custo da Obra	Cr\$ 4.283,64
+ 10% Taxa de Administração	Cr\$ 428,36
TOTAL	Cr\$ 4.712,00

c) Parcela do Custo da Obra a ser financiada pela Taxa de Restituição

A parcela a ser financiada pela Taxa de Restituição será o custo total da obra.

d) Delimitação da Zona Beneficiada

Será considerada da seguinte forma:

Rua Dr. Brandão Veras, trecho entre a Rua das Adalias e Rua das Camélias, Jd. Bebedouro.

e) Determinação do Fator de Absorção

O Fator de Absorção de Benefício da Valorização para a zona, será efetuado de acordo com os seguintes elementos:

Custo da Obra	_____
Fator de Absorção	_____
Soma dos Valores Venais da Zona Beneficiada	_____

Guarulhos 3 de maio de 1973

ENGº WILSON MARIO SCANAVACCA
Dir. do Deptº de Progr. e Planejamento

DEPARTAMENTO DE PROGRAMAÇÃO E PLANEJAMENTO

EDITAL Nº 053/73-D.P.P.

Memº nº 139/73-GP

De acordo com o que determina o Código Tributário, regulamentado pela Lei nº 1236 de 30 de dezembro de 1966, e considerando-se a alteração sofrida pela Lei nº 1575 de 1º de setembro de 1970 torna publico que a Prefeitura Municipal de Guarulhos procedeu à execução dos serviços de Iluminação Publica com a instalação de 3 (tres) unidades de lampadas a vapor de mercuro de 250W, do tipo S-1, conforme estudo nº GUU-76 na Rua das Camélias, Jd. Bebedouro.

a) Memorial Descritivo

Constitui-se o Memorial Descritivo de estudos necessarios à execução dos serviços acima descritos.

b) Custo dos serviços de Pavimentação

Custo da Obra	Cr\$ 4.283,64
+ 10% Taxa de Administração	Cr\$ 428,36
TOTAL	Cr\$ 4.712,00

c) Parcela do Custo da Obra a ser financiada pela Taxa de Restituição

A parcela a ser financiada pela Taxa de Restituição será o custo total da obra.

d) Delimitação da zona beneficiada

Será considerada da seguinte forma.

Rua das Camélias, trecho entre a Rua Dr. Brandão Veras e Ruas Cel. Raul Forquim, Jd. Bebedouro.

e) Determinação do Fator de Absorção

O Fator de Absorção de Benefício da Valorização para a zona, será efetuado de acordo com os seguintes elementos:

Custo da Obra	_____
Fator de Absorção	_____
Soma dos Valores Venais da Zona Beneficiada	_____

Guarulhos 3 de maio de 1973

Engº Wilson Mario Scanavacca
Diretor do Departamento de Programação e Planejamento

DEPARTAMENTO DE PROGRAMAÇÃO E PLANEJAMENTO

EDITAL Nº 054/73-D.P.P.

Memº nº 140/73-GP

De acordo com o que determina o Código Tributário, regulamentado pela lei nº 1236 de 30 de dezembro de 1966, e considerando-se a alteração sofrida pela Lei nº 1575 de 1º de setembro de 1970 torna publico que a Prefeitura Municipal de Guarulhos procedeu à execução dos serviços de Iluminação Publica com a instalação de 2 (duas) unidades de lampadas a vapor de mercuro de 250W, do tipo S-1, conforme estudo nº GUU-76, na Rua Cel. Raul Forquim, Jd. Bebedouro.

a) Memorial Descritivo

Constitui-se o Memorial descritivo de estudos necessarios à execução dos serviços acima descritos.

b) Custo dos serviços de pavimentação

Custo da Obra	Cr\$ 2.855,76
+ 10% Taxa de Administração	Cr\$ 285,57
TOTAL	Cr\$ 3.141,33

c) Parcela do Custo da Obra a ser financiada pela taxa de restituição

A parcela a ser financiada pela Taxa de Restituição será o custo total da obra.

d) Delimitação da Zona Beneficiada

Será considerada da seguinte forma:

Rua Cel. Raul Forquim, entre a Ruas das Camélias à Rua Humberto Campos, Jd. Bebedouro.

e) Determinação do Fator de Absorção

O Fator de Absorção de Benefício da Valorização para a zona, será efetuado de acordo com os seguintes elementos:

Custo da Obra	_____
Fator de Absorção	_____
Soma dos Valores Venais da Zona Beneficiada	_____

Guarulhos 3 de maio de 1973

ENGº WILSON MARIO SCANAVACCA
Dir. do Deptº de Progr. e Planejamento

DEPARTAMENTO DE PROGRAMAÇÃO E PLANEJAMENTO

EDITAL Nº 055/73-D.P.P.

Memº nº 141/73-GP

De acordo com o que determina o Código Tributário, regulamentado pela Lei nº 1236 de 30 de dezembro de 1966, e considerando-se a alteração sofrida pela Lei nº 1575 de 1º de setembro de 1970 torna publico que a Prefeitura Municipal de Guarulhos procedeu à execução dos serviços de Iluminação Publica com a instalação de 2 (duas) unidades de lampadas a vapor de mercuro de 250W, do tipo S-1, conforme estudo nº GUU-76, na Rua Cel. Raul Forquim, Jd. Bebedouro.

segue na pag. 2

Prefeitura Municipal

rando-se a alteração sofrida pela lei nº 1575 de 1º de setembro de 1970, torna publico que a Prefeitura Municipal de Guarulhos procedeu à execução dos serviços de Iluminação Publica com a instalação de 3 (tres) unidades de lampadas a vapor de mercurio de 250W, do tipo S-1, conforme estudo nº GUU-76, na Rua Humberto Campos, Jd. Bebedouro.

a) Memorial Descritivo

Constitui-se o Memorial Descritivo de estudos necessários à execução dos serviços acima descritos.

b) Custo dos Serviços de Pavimentação

Custo da Obra	Cr\$ 4.283,64
+ 10% Taxa de Administração	Cr\$ 428,36
TOTAL	Cr\$ 4.712,00

c) Parcela do Custo da Obra a ser Financiada pela Taxa de Restituição

A parcela a ser financiada pela Taxa de Restituição será o custo total da obra.

d) Delimitação da Zona Beneficiada

Será considerada da seguinte forma:

Rua Humberto Campos, trecho entre Rua Cel. Raul Forquim à Rua Nossa Senhora Mãe dos Homens, Jd. Bebedouro.

e) Determinação do Fator de Absorção

O Fator de Absorção de Benefício da Valorização para a zona, será efetuado de acordo com os seguintes elementos:

Fator de Absorção	Custo da Obra
	Soma dos Valores Venais da Zona Beneficiada

Guarulhos 3 de maio de 1973

ENGº WILSON MARIO SCANAVACCA
Dir. do Dept.º de Progr. e Planejamento

TELEFONE

VENDE-SE UM

TRATAR - Av. Mont. Loba-
to 307 Fone 49-1058

Preço do Exemplar
Cr\$ 0,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

GABINETE DO PREFEITO

DIARIO DO EXECUTIVO MUNICIPAL N.º 058/73-GP

O CIDADAO WALDOMIRO POMPEO, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARULHOS no uso de suas atribuições legais, faz publico para os devidos fins os atos praticados pelo Executivo Municipal em:

Proc. nº 09403/73 — Mitica Kato Murakami — Face as informações, defiro o pedido de indenização dos serviços que foram prestados no período que corresponderia ao das férias não concedidas por conveniencia da Administração, que não encontra outra forma de recuperação ou reparação à vista do descomissionamento originário.

Waldomiro Pompeo
Prefeito Municipal

DESPACHOS EXARADOS PELO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIA 9-5-73

Proc. nº 15648/73 — Pirelli S/A - Defiro - conforme informações da Divisão do Material.

Proc. nº 04611/73 — Antenor Gonçalves Face informações, concedo ao funcionario municipal Antenor Gonçalves, ocupante do cargo de calceteiro, lotado na SOSP-DO-DOP-Secção de Conservação e Pavimentação, 90 (noventa) dias de licença premio a contar do dia 16-4-73.

Proc. nº 13904/73 — João Luiz — De acordo com as informações, averbe-se 60 (sessenta) dias, para efeito de aposentadoria, disponibilidade, sexta parte, adicionais e tempo de serviço.

a) Dulce Macedo Eyherabide
Diretor do Deptº de Administração

DESPACHOS EXARADOS PELO CHEFE DA DIVISAO DO DEPT.º FAZENDA (RECEITA)

DIA 7-5-73

Proc. nº 13183/72 — Adrião Ressurreição de Moraes — Defiro — De acordo com as informações da S.R.I., rativa-se o lançamento em pauta, na forma proposta, até a solução da questão, dos interessados, pelos meios proprios.

Proc. nº 13365/72 — José Francisco de Azevedo — Defiro — De conformidade com as informações da S.R.D., exarados conforme cotas do D.J. verifica-se a procedencia do alegado. Efetue-se pois, o cancelamento requerido.

Proc. nº 3420/73 — Sociedade de Ensino Monteiro Lobato — Defiro — De conformidade com as informações da S.R.D., proceda-se a revisão do lançamento relativo ao ISSQN, do corrente exercício, lançando se por outro lado, as diferenças desse tributo apurados para o exercício de 1971/72, na forma indicada.

Proc. nº 11551/73 — Toshiko Ieda — Indefiro - Nos termos das informações da S. R.D., mantenha-se a multa aplicada, por improcedencia e amparo legal do alegado.

Proc. nº 11713/73 — Hermes Avelino da Costa — Indefiro — De conformidade com as informações da S.R.D., mantenha-se a multa aplicada, por carencia de amparo legal.

Proc. nº 14082/73 — Henrique Figueiredo Jorge — Defiro — De acordo com as informações da S.R.I., e comprovantes em anexo, efetue-se o cancelamento requerido na forma indicada.

Proc. nº 14100/73 — Maria de Lourdes Delgado — Indefiro — De conformidade com as informações da S.R.I. e da S.E.A., verifica-se que, consta o endereço para entrega indicado pela requerente.

Proc. nº 14415/73 — Edson Alves David Defiro — A vista das informações da S.R.I. e comprovante apresentado, efetue-se o lançamento requerido, na forma indicada.

Proc. nº 14695/73 — Carlos Alarcon Filho — Indefiro — De conformidade com as informações da SRD, carece de amparo legal a pretensa devolução de importancia, visto que, o encerramento da firma não foi solicitado junto ao setor competente.

DIA 9-5-73

Proc. nº 8848/73 — Barcelos & Barcelos Ltda — Indefiro — De conformidade com as informações da SRD, mantenha-se a multa aplicada devendo, entretanto, ser efetuada a revisão do tributo a ser recolhido, na forma indicada.

Proc. nº 10089/73 — Antonio Benedito Masiero — Indefiro — Face as informações da SRD verifica-se a improcedencia do alegado não cabendo, pois a suspensão requerida.

Proc. nº 10875/73 — Maria Clarice de Oliveira Magalhães — Indefiro — De conformidade com as informações da S.R.I., exarada à vista do que consta do proc. nº 10875/73, verifica-se a improcedencia do alegado.

Proc. nº 11112/73 — Joaquim M. Nunes Teixeira — Defiro — Face às manifestações da SRD., proceda-se o cancelamento do auto de multa em pauta.

Proc. nº 12528/73 — Carmine Ficuccella Defiro — De acordo com as informações da S.R.I., e comprovante em anexo proceda-se o cancelamento dos lançamentos relativos aos exercicios de 1966 a 1968, mantendo-se entretanto, o referente ao exercicio de 1969.

Proc. nº 13520/73 — Pedro Mariano Bento — Defiro — De conformidade com as informações da SRD., proceda-se às alterações indicadas.

Proc. nº 14378/73 — Iatuco Adachi Defiro — De acordo com as informações da SRD, verifica-se a procedencia do alegado, Efetue-se, pois, o cancelamento, requerido.

DIA 10-5-73

Proc. nº 10566/73 — Magazine Brasilia S/A — Indefiro — De conformidade com as informações da SRD, improceda-se o requerido, uma vez, que a firma em questão não acha-se inscrita no cadastro fiscal respectivo.

segue na pag. 3

Prefeitura Municipal

Proc. n.º 13450/73 — Gesc Parque Santo Antonio — Indefiro — De conformidade com as informações da SRD, carece de amparo legal benefício fiscal pleiteado, mesmo em considerando as alegações da requerente.

Proc. n.º 14657/73 - Vicente Luongo e Outros Defiro - Face as informações da SRI, e comprovantes em anexo, proceda-se o cancelamento dos lançamentos indicados, na forma proposta.

Proc. n.º 15098/73 — Annuciata Salta-légio Gil — Defiro — De conformidade com as informações da SRI, proceda-se o cancelamento em pauta, na forma indicada.

Proc. n.º 15101/73 — Guarulhos — Propaganda e Promoções Ltda — Defiro — De conformidade com as informações da SRD., nada há a opor-se quanto ao requerido, uma vez atendidas as proviências indicadas.

Proc. n.º 15337/73 — Ivone Addad Pecora — Defiro — De conformidade com as informações da SRI, e comprovantes em anexo, efetue-se o cancelamento dos lançamentos indicados, na forma proposta.

José Intimo Testone

Chefe da Divisão da Receita do DF

Guarulhos 11 de maio de 1973

Adelaide Augusta Ferreira Ramos
Chefe da Seção de Expediente

EDITAL

JUIZO DE DIREITO DA 1.ª VARA DA
COMARCA DE GUARULHOS
— Cartorio do 1.º Ofício —

Proc. n.º 727/72

Edital de Citação de Terceiros e Interessados, incertos e não sabidos, com o prazo de trinta (30) dias.

O Doutor LUIZ FERNANDO MARTINS PUPO, Juiz de Direito substituto da 1.ª Vara desta cidade e comarca de Guarulhos, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER a todos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante esta 1.ª Vara e Cartorio do 1.º Ofício desta comarca de Guarulhos, processam-se os autos de uma ação de usucapião requerida por Manoel Lopes Marques e outros, tendo por objeto um terreno com a área de aproximadamente 1.297,82 metros quadrados, sita nesta cidade de Guarulhos centro à rua D. Pedro II, onde estavam construídos dois prédios, de números anteriores 72 e 74, e, posteriormente, 308 e 316 confinando, na sua integridade, de um lado com sucessores de Vicente de Carvalho Fontoura; de outro com João Romão ou sucessores; de outro, e aos fundos, com Miguel Romano ou sucessores. Esse imóvel foi havido por cessão e transferência de direitos hereditários de Maria Eboli Gema e seu marido Oswaldo Gema Barbosa para Abraão Antonio Chaim, e deste, para José Lopes Marques. E para que nenhum interessado possa, em futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de trinta (30) dias, que será publicado três vezes em jornal local e uma vez no órgão oficial, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Guarulhos aos oito de maio de 1973, sendo este edital elaborado por extrato, conforme permite o provimento n.º 9/64, do Conselho Superior da Magistratura. Eu (Shugi Horio), Escrevente autorizado, datilografei e subscrevi.

O Juiz de Direito substituto
LUIZ FERNANDO MARTINS PUPO

EDITAL

JUIZO DE DIREITO DA 1.ª VARA DA
COMARCA DE GUARULHOS — SP

Edital para conhecimento de terceiros e interessados, com o prazo de dez (10) dias.

O DR. LUIZ FERNANDO MARTINS PUPO, Juiz de Direito substituto da 1.ª Vara da Comarca de Guarulhos, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem e dele conhecimento tiverem que perante este Juizo e Primeiro Cartorio de Notas e Ofício de Justiça, nos autos da Ação de Desapropriação movida pela Prefeitura Municipal de Guarulhos contra Francisco Augusto, tendo por objeto uma área de terreno medindo 30,82 m2 (trinta metros e oitenta e dois decímetros quadrados), situada à Av. Dr. Timoteo Penteadou numero 4.494, bairro de Vila Galvão, neste município, e, pretendendo o expropriado o levantamento total da indenização, juros de mora e correção monetária na importância de Cr\$ 12.060,37 (doze mil, sessenta cruzeiros e trinta e sete centavos), expediu-se o presente edital com o prazo de dez (10) dias para conhecimento de terceiros e interessados nos termos do artigo 34 do Decreto-Lei n.º 3365, contados da primeira publicação, para os efeitos de impugnação ao levantamento pretendido. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Guarulhos, aos 11 de maio de 1973. Eu, (Masakatu Iwaoka), Escrevente autorizado datilografei e subscrevi.

O Juiz de Direito substituto
LUIZ FERNANDO MARTINS PUPO

EDITAL

JUIZO DE DIREITO DA 3.ª VARA DA
COMARCA DE GUARULHOS

3.º Cartorio de Notas e Ofício de Justiça

Proc. n.º 617/71

Edital para conhecimento de terceiros e interessados, com o prazo de dez (10) dias

O Doutor JOSÉ EDUARDO DE CARVALHO PINTO, Juiz de Direito da 3.ª Vara da Comarca de Guarulhos, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juizo e Cartorio do 3.º Ofício, nos autos da AÇÃO ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO - proc. n.º 617/71 - promovida por ARSENIÓ LOPES, ADELINO LOPES e CARLOS LOPES contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS, tendo por objeto uma área de 89,18 m2 situada na esquina da Avenida Emílio Ribas com a rua Nadir, nesta cidade de Guarulhos, foi requerido pelos expropriados o levantamento total da indenização, correção monetária e juros de mora, na importância de Cr\$ 17.413,15 (dezesete mil, quatrocentos e treze cruzeiros e quinze centavos), em virtude do que expediu-se o presente edital com o prazo de (10) dias para conhecimento de terceiros e interessados, nos termos do artigo 34 do Decreto-Lei n.º 3365/41, contados da primeira publicação na imprensa. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente que será pu-

blicado e afixado na forma da lei. Guarulhos 11 de maio de 1973. Eu, (José Agenor Granzoto), Escrevente Habilitado, datilografei e subscrevi.

O JUIZ DE DIREITO
JOSÉ EDUARDO DE CARVALHO PINTO

O "ESTADÃO" ENFERMO

Das leis da senilidade ninguém escapa. Trata-se de um ser vivente ou coisa inanimada. Assim vem acontecendo com o "Estadão". O jornal dos Mesquitas está velho seguindo o destino dos grandes diários que começam a encerrar suas atividades em várias Capitais de países adiantados. E de tanto distorcerem a verdade e de sustentarem um estado social fictício... O Estadão está mesmo velho. Vai comemorar brevemente 100 anos de existência ora útil ora pernicioso político-economicamente falando. E daqueles veículos de comunicação que ainda fazem uso do estilo: uma pancadinha no cravo e outra na ferradura; mestres ladinos em fazer-se cercar de personalidades de prestígio para impor autoridade. Mas tudo isso tem seu tempo e sua filosofia. Hoje já vai sendo superado pela honestidade e pelo amor à verdade, virtudes que não admitem ostentações convencionais. No caso, para exemplo, da FEPASA, instigando uma coletividade de quase 100.000 funcionários contra a administração da autarquia, só para se vingar do governador, o "Estadão" provou o espírito oportunista que caracteriza a atividade jornalística que exerce.

Mas, qual o crime que o "Estadão" imputa a FEPASA para se julgar no direito de açular a revolta na família ferroviária? Respondo eu e nestes termos: Nenhum crime que justificasse o ódio dos jornais dos Mesquitas. Senão, atente-se às palavras do presidente da FEPASA, o general Jaul Pires de Castro. Disse ele publicamente o seguinte: "Constituída uma vez a FEPASA constatou-se à existência de nada menos do que 26 apólices-mestras de seguros de vida em grupo e mais 15 de seguros de acidentes pessoais coletivos de seus empregados". O que no meu entender significa numerosas companhias seguradoras corvejando que nem urubus sobre os descontos de salários de 70.000 ferroviários. A anarquia e o parasitismo legalizados...

Agora, se o "Estadão" fosse um jornal decente (amante da verdade) não desceria a tais níveis para se vingar do governador usando a pessoa de uma entidade autárquica que emergiu da união e incorporação das estradas de ferro paulistas, e por essa razão tem a obrigação de coordenar e administrar conforme aconselham a disciplina, a ordem e os interesses de uma empresa unificada. Pondere o "Estadão" se, amanhã, se verificasse o caso (Deus defenda o Brasil) do jornal dos Mesquitas encampar e incorporar todos os jornais de São Paulo e fosse nesse processo importunado por uma multidão de atividades particulares anarquizando seu programa e sua disciplina internos contra os interesses da empresa incorporadora, como procederá? Permitiria que continuasse a anarquia? Mas, o que o "Estadão" visa é combater o governo de Laudo Noret, e nessa luta ingloria, quer semear a revolta nas classes trabalhadoras. Quer ver agitações e destruições. É o caso de mandar o "Estadão" fazer jornalismo no inferno e lá purgar sua senilidade enferma.

VERO DE LIMA

O Diário de Guarulhos

Rua Ramos de Azevedo 188

EXPEDIENTE

Telefones: REDAÇÃO E PUBLICIDADE
49-1520 — RESIDÊNCIA 49-1678

Diretor Responsável:

VERO H. SALLES DE LIMA

(Registro: M.T.L.C. N.º 2761 - Redator-chefe
Representante Autorizado:

Prof. Jocelyn Machado Gomes

Guarulhos 11 de maio de 1973

A direção deste jornal não compartilha opinião esposada em colaborações assinadas.

AVISO A PRAÇA

Os recibos correspondentes às cobranças de O DIÁRIO DE GUARULHOS, são numerados e assinados pelo seu diretor sr. VERO DE LIMA ou sua esposa dona EULALIA HOSSEPIAN DE LIMA. Não se responsabiliza esta Direção, por pagamentos efetuados a terceiros sem a observância das condições acima, salvo quando com cheques emitidos em nome deste jornal.

O DIÁRIO DE GUARULHOS não tem ligação com nenhum outro jornal. As pessoas autorizadas a fazer uso do seu nome para sugar anúncios e assinaturas são as que constam do expediente.

EDITAL

JUIZO DE DIREITO DA 1.ª VARA DA
COMARCA DE GUARULHOS — SP
— Cartório do 1.º Ofício —

Proc. n.º 1931/70

Editais de Primeira Praça de bens penhorados a José Furtado Leite e sua mulher D. Maria José Freitas Leite, expedido nos autos da Carta Precatória vinda do Juízo de Direito da 11.ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, extraída dos autos da Ação Executiva requerida contra os mesmos por Mosele & Cia Ltda, com o prazo de vinte (20) dias.

O DR. LUIZ FERNANDO MARTINS PUPO, Juiz de Direito Substituto da 1.ª Vara da Comarca de Guarulhos, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processando por este Juízo e Cartório do 1.º Ofício, os autos da Carta Precatória vinda do Juízo de Direito da 11.ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, extraída dos autos da Ação Executiva que MOSELE & CIA. LTDA. move contra JOSÉ FURTADO LEITE e sua mulher (Proc. n.º 1931/70), e estando designado o dia onze (11) de junho p.f. às 14.00 horas para a praça dos bens penhorados, o Oficial de Justiça que estiver servindo de porteiro dos auditórios levará a público pregão, os bens penhorados e avaliados aos executados, a saber: "Imóvel situado à Rua 18, n.º 43, Jardim Presidente Dutra, nesta Comarca, possuindo seu terreno a área total de 250,00 m², contendo no mesmo uma construção residencial térrea com área na frente 3 dormitórios, sala, cozinha, banheiro e edícula nos fundos possuindo como melhoramentos, iluminação pública e domiciliar com condução próxima. AVALIAÇÃO: Cr\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil, oitocentos cruzeiros). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se presente por extrato, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Guarulhos, aos 26 de abril de 1973. Eu, (Masakatu Iwaoka), Escrevente autorizado, datilografei e subscrevi.

O Juiz de Direito Substituto
LUIZ FERNANDO MARTINS PUPO



JUIZO DE DIREITO DA 2.ª VARA DA COMARCA DE GUARULHOS

Cartório do Juri e Anexos

CORREGEDORIA PERMANENTE

EDITAL

O Doutor JOSÉ DOURADOR, Juiz de Direito e Corregedor Permanente da 2.ª Vara desta Comarca de GUARULHOS Estado de São Paulo.

FAZ SABER aos que o presente edital virem, dele conhecimento tiverem e interessar possa, que atendendo ao que lhe foi requerido pelo sr. Lourival de Oliveira, Escrivão do CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E ANEXOS local, por Portaria baixada nesta data, o sr. LEONARDO BELMIRO, escrevente habilitado da referida Serventia, está autorizado, nos termos do artigo 17, do Decreto 5.129, de 23-7-1931, a preparar habilitações matrimoniais, reconhecendo as firmas das mesmas, bem assim subscrever termos, certidões e demais atos em geral praticados no mencionado cartório, ressalvado o disposto no § 2.º, do artigo 17 do mesmo Decreto, no que concerne à prática cumulativa do mesmo serviço, pelo sr. Escrivão. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarulhos, Estado de São Paulo Cartório da Corregedoria Permanente, em 7 (sete) de maio de mil novecentos e setenta e três (1973). Eu, (Salim Jorge Mansur), esc. hab., subscrevi.

O Juiz de Direito e Corregedor Permanente da 2.ª Vara
JOSÉ DOURADOR

Documentos Perdidos

A firma ADALGIZA SOUZA NASCIMENTO, estabelecida à Rua Zequinha de Abreu, n.º 03, Jd. Paraventi, neste Município e Comarca de Guarulhos, Extraviou o seu livro de Inventário modelo 7, livro n.º 01.

Guarulhos, 11 de maio de 1973.

EDITAL

JUIZO DE DIREITO DA 2.ª VARA DA
COMARCA DE GUARULHOS

2.º Cartório de Notas e Ofício de Justiça

Proc. n.º 268/70 — Ordinaria de Cobrança

Editais de Primeira Praça, dos bens penhorados e avaliados ao executado Sindicato dos Trabalhadores nas Ind. da Construção e do Mobiliário de Guarulhos, na Ação Ordinária de cobrança que lhe move Jorge Misaki (Proc. n.º 268/70), com o prazo de dez dias.

O Doutor JOSÉ DOURADOR, Juiz de Direito da 2.ª Vara da Comarca de Guarulhos, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que no dia 25 de maio p.f., às 14.00 horas, o Sr. Oficial de Justiça que estiver servindo de porteiro dos auditórios levará a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer acima da avaliação de Cr\$ 1.900,00 (hum mil e nove-

CLASSE DE 1955, ATENÇÃO!

Os jovens nascidos e residentes no município de Guarulhos da classe de 1955 deverão alistar-se para o exercício.

Informações na Junta do Serviço Militar, rua Sete de Setembro, 156 no centro da cidade.

O alistamento militar vai até o final do mês de junho.

centos cruzeiros), aos bens penhorados e avaliados ao executado, nos autos da Ação Ordinária de Cobrança que Jorge Misaki move contra Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Guarulhos (Proc. n.º 268/70), em curso por este Juízo e 2.º Cartório, bens esses a seguir discriminados: Um relógio de parede "DIMEP" da Tagus, n.º 7.500, para registro de ponto, em perfeito estado de conservação e funcionamento, com um ano de uso, avaliado em Cr\$ 1.500,00 e um arquivo de chão, marca "PADRÃO", com quatro gavetas, de cor verde, em perfeito estado de conservação, com um ano de uso mais ou menos, avaliado em Cr\$ 400,00, sendo que referidos bens poderão ser vistos à rua Santo Antonio, 190-A, Guarulhos, endereço do executado. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Guarulhos, aos 2 de maio de 1973. Eu, (Paulo Lemos de Oliveira), escrevente autorizado, datilografei e subscrevi.

O Juiz de Direito
JOSÉ DOURADOR